

COMUNICADO – SERVIÇO DE PESSOAS – Nº 095/2026

Data: 22/04/2026

Assunto: Exames demissionais (regularização da não permanência) e Exames Ocupacionais - Programa de Saúde Ocupacional do Servidor

Prezados,

Retransmitimos, a seguir, orientações da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR, contidas no Boletim Semanal Subsecretarias nº 15/2026, de 17 de abril de 2026:

Exames demissionais (regularização da não permanência)

Considerando o Comunicado DIPES/2026 do dia 7 de abril (Comunicado SEPES nº 45), que dispõe que os docentes que atuaram no ano letivo de 2025 sob contrato por tempo determinado, na categoria "O", e que tiveram o contrato extinto em decorrência de indicação de não permanência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, estão aptos à celebração de novo contrato, desde que atendidas as condições estabelecidas, informamos que todos os docentes que tiveram a extinção de seus contratos deverão realizar o exame demissional para a celebração de novo contrato. Ademais, para novo ingresso, será obrigatória a realização dos exames admissionais.

Exames Ocupacionais - Programa de Saúde Ocupacional do Servidor

Tem como objetivo informar e orientar acerca dos exames ocupacionais, iniciados em 2023, abrangendo a realização de exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e periódicos.

Os exames clínicos ocupacionais destinam-se exclusivamente aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, contratados regidos pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, bem como aos comissionados puros.

Quanto ao agendamento dos exames clínicos, solicita-se atenção às seguintes orientações:

1. Os exames devem ser agendados apenas em casos de nova contratação. Dessa forma, não é necessário agendamento em situações de mudança de unidade escolar dentro do mesmo

contrato ou em casos de atribuição de aulas após período de interrupção de exercício.

2. Ressalta-se que os exames ocupacionais possuem validade de 135 dias. Assim, caso tenha sido realizado exame admissional, de retorno ao trabalho ou periódico dentro desse prazo, não será necessária a realização de exame demissional.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Chefe de Serviço de Pessoas

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino